



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09473/2021

CARTA CONVITE Nº 01/2022

INTERESSADO: Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda

CONTRATO Nº 26 /2022

VALOR DO CONTRATO R\$ 166.000,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como **CONTRATANTE**:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, n.º600, Jardim de Lucca, Itatiba, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF n.º 50.122.571/0001-77, representada por **THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º271.404.148-58 e pelo Secretário de Ação Social Trabalho e Renda, **MAURO DELFORNO**, portador da cédula de identidade RG n.º 9.311.809 e do CPF n.º 016.602.448-11.

b) Como **CONTRATADA**:

CENTRO DE REFERÊNCIA EM COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO, com sede na Rua Barão de Jaguará, n.º295, bairro Centro, no município de Campinas, no estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º05.519.751/0001-32, neste ato representada pelo Sr. **DIMAS ALCIDES GONÇALVES**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º12.798.636-4 SSP/SP e do CPF n.º017.330.408-70.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato tem por objeto execução de serviços de Assessoria Técnica para a estruturação do Programa de Inclusão Produtiva com organização do Centro de Referência em Inclusão Produtiva visando a promoção da



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

inclusão socioproductiva dos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, por meio do fomento ao trabalho, qualificando a produção em grupos associativos e cooperativos, ou por conta própria, orientados ao mercado de trabalho, para entrega imediata, e em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Memorial Descritivo do Convite nº 01/2022, que independente de transcrição ficam fazendo parte deste contrato.

DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA - Os preços para o fornecimento do objeto deste contrato são os apresentados na Proposta da Contratada, a saber: R\$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais).

Item	Material	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	2.05.11.0323-7 - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA	MENSAL	12	R\$ 13.833,33 aproximado	R\$ 166.000,00

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NA ESTRUTURAÇÃO DO PROGRAMA DE INCLUSÃO PRODUTIVA COM ORGANIZAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM INCLUSÃO PRODUTIVA A SEREM IMPLANTADOS NO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço global Inclui todas as despesas diretas e indiretas com a execução dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, alimentação, hospedagem, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fazer frente às despesas do Contrato, existem recursos orçamentários reservados onerando a dotação classificada na natureza da despesa **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, 02.04.06 - SASTRE/FMAS/ Assistência Social Geral, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 05.500.0020 – PBF – Piso Básico Fixo/ PSB/ SUAS/ CRAS/ Paif, 08.244.0014.2.066 – Manutenção da Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 2
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

SASTRE/FMAS/Assistência Social, através da nota de empenho nº2255-000, no valor de R\$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não haverá reajuste de preços

DA EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA - O objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Anexo I - Memorial Descritivo/Quantitativo do Convite nº 01/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá adequar os serviços que forem prestados fora das condições solicitadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada será responsável pela alimentação, hospedagem e pelo transporte.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução dos serviços deverá ser realizada com mão-de-obra própria, os quais não terão vínculo empregatício com a Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - A contratada deverá arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

PARÁGRAFO QUINTO - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do contrato, bem como por danos a que der causa de destruição ou danificação dos bens do Município e/ou da Contratante, de seus funcionários ou terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO - Demais despesas oriundas da contratação de funcionários para a realização dos serviços, correrão por conta da contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A execução do objeto do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por funcionário designado da Secretaria da Ação Social, Trabalho e Renda.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA - Prestar à Licitante vencedora todos os esclarecimentos necessários à execução do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Liberar os locais para execução dos serviços, dentro do prazo previsto.

[Handwritten signatures in blue ink]



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

PARÁGRAFO TERCEIRO - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - O Contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação de seu extrato na Imprensa Oficial de Itatiba, podendo ser prorrogado por idêntico período até o limite legal, mediante celebração de termos aditivos.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - A Contratada apresentará a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, que somente poderá ser emitida após a efetiva execução do serviço, tendo a contratante o prazo de (cinco) dias úteis para aceitá-la ou rejeitá-la.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo erro na fatura/ recibo ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura/recibo será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A devolução da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura não aprovada pela Secretaria Municipal, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução das entregas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura ou Recibo apresentado.

PARÁGRAFO QUARTO - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado proporcional em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no parágrafo segundo.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA OITAVA - Não será exigida garantia contratual.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou a violação de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a Contratada concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Itatiba;

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do Contrato;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do Contrato;

d) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

e) O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas ou documento equivalente por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

f) Suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Itatiba, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

g) Declaração de inidoneidade na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Itatiba, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, sendo que a sua aplicação não exige a Contratada de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos da Contratada, da garantia contratual ou, ser for o caso, cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A apresentação de documentação inverossímil ensejará na rescisão do contrato e na multa no valor de 30% (trinta por cento) de seu montante, bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Itatiba e o impedimento de com ela contratar pelo prazo de 02 (dois) anos, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, cujo processamento será realizado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, ficarão assegurados à Contratante os direitos arrolados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, a disposição contida nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração contidas nos artigos 58 e 65 da Lei nº 8.666/93 legal (cláusulas



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

exorbitantes do contrato administrativo) e a possibilidade de rescisão administrativa deste ajuste, nos casos legais.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Convite nº 01/2022, cujos atos encontram-se no Processo nº 09473/2021.

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO CONVITE E À PROPOSTA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os instrumentos convocatórios da licitação, proposta da Contratada e demais anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, à proposta da Contratada de fls. 207 a 209 do Processo nº 09473/2021.

DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Itatiba, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba 31 MAR. 2022

